



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 679/2021 - REGULAMENTA INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO JUNTO AO PREVINE BRASIL**Estado da Paraíba****Prefeitura Municipal de São João do Cariri**

Rua: João Pessoa n.º 121 - Centro - São João do Cariri - Pb – Fone – (83) 3355-1188
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 679, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB A EXECUÇÃO DO INCENTIVO VARIÁVEL PELO DESEMPENHO DE METAS JUNTO AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 2.979/MS/GM, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 874/MS/GM DE 10 DE MAIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de São João do Cariri, a execução do Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil de acordo com a Portaria Nº 173/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, no que diz respeito às regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, em conformidade com

as Portarias Nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019 e Nº874/MS/GM de 10 de maio de 2019.

Parágrafo Único. tem seus parâmetros financeiros para o Pagamento de Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária, baseados no repasse financeiro da nova política de financiamento da atenção Primária, que estabeleceu alteração na nomenclatura anteriormente chamada de Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo, atualmente denominado Custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, se baseando, para a transferência do recurso, na portaria Nº 874/MS/GM de 10 de maio de 2019.

Art. 2º.- Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, Coordenador da Atenção Básica cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo Único. A carência mínima exigida para os Servidores e demais Profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

§ 1º. As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus à Secretaria Municipal de Administração até o décimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre. O repasse aos profissionais será realizado até o trigésimo dia após o fechamento do quadrimestre.

§ 2º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

- Atingindo abaixo de 40% das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 80%.
- Atingindo entre 40% e 80% das metas, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 80%.
- Atingindo acima de 80% das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

§ 3º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 4º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 5º. A relação das Metas contidas nesta lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no município de São João do Cariri, objetivando a melhoria da Saúde da População.

Art. 3º. O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção

Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§ 2º. A distribuição do Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, normatizado por esta Lei, será de 40% destinado para pagamento de despesas de custeio da Atenção Primária à Saúde do Município de São João do Cariri e 60% compartilhado de acordo com os percentuais de cada categoria profissional, conforme descritos no Anexo II.

§ 3º. Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, certificadas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. Fica estabelecido que o excedente Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, oriundo do não cumprimento dos indicadores, serão incorporados aos 40% da gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

§ 5º. O Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo jus ao mesmo, o integrante da equipe de forma proporcional aos dias trabalhados, exceto no período de férias.

§ 7º. Em caso de Profissionais exonerados, rescisão de contrato ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, tendo o valor que caberia ao servidor incorporado aos 30% da gestão, para a

melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio pelo Poder Municipal.

Art. 4º. Não farão jus ao Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, os servidores que se enquadrem nas seguintes situações durante o período correspondente:

I – Os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença maternidade ou adoção;
- b) Licença prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade política ou classista;
- e) Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias no mês;
- f) Quando estiver em licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês;
- g) Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoas da família acima de quinze dias no mês;
- h) Afastado em missão oficial, para estudo ou estágio;
- i) Afastado para exercício de cargo em comissão ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Os servidores ou profissionais:

- a) Que tiverem faltas não justificadas;
- b) Inativos;

- c) Os que não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de quatro meses consecutivos;
- d) Os que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada através das atas de assinatura dessas atividades ou instrumento similar;
- e) Que renunciarem o Incentivo Financeiro;
- f) Que praticarem falta grave no exercício de suas atribuições devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- g) Que não cumprirem a jornada de trabalho semanal obrigatória.

III – As Equipes que não atingirem a meta mínima de 40% dos parâmetros do Ministério da Saúde, conforme estabelecido no art. 2º, §2º desta lei.

§1º. Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Programa Previne Brasil ou que venha exercer cargo ou função que não esteja previsto, este não fará mais jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§2º. Os servidores que integrem a equipe contemplada pelo Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil terá direito em recebê-lo de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 5º. Os repasses do Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil, aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária, serão concedidos enquanto

houver repasse de recursos financeiros na modalidade Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho pelo MS/DAB, para o município de São João do Cariri/PB.

Art. 6º. O Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil pago aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária será repassado por meio do Incentivo de Desempenho.

Art. 7º. O incentivo de que trata essa lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo Variável pelo Desempenho de metas junto ao Programa Previne Brasil pago aos profissionais das Equipes Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial da Atenção Primária, não incidirá qualquer desconto, seja de qualquer natureza, sobre o valor do incentivo de que trata a presente lei, com exceção a providência e imposto de renda.

Art. 8º. Os indicadores de desempenho serão estabelecidos por Resolução da Secretaria de Saúde do Município, obedecendo no que couber os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Enquadramento por categoria dos percentuais dos valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Atenção Básica e equipes de apoio.

Para finalidade de distribuição, neste anexo, consideram-se os 60% equivalentes aos repasses à serem distribuídos para os profissionais como 100%.

Enquadramento por categoria:

CATEGORIA 1 – Médicos, Enfermeiros, Odontólogos (34%);

CATEGORIA 2- Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal (20%);

CATEGORIA 3 - Agente Comunitário de Saúde (35%);

CATEGORIA 4 - Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais (1%).

CATEGORIA 5- Coordenação e Apoiadores da Atenção Primária (10%)

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri– PB, em 21 de dezembro de 2021.

JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Assinado de forma digital por JOSE
HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.12.21 11:54:22 -03'00'
JOSE HELDER TRAJANO DE UQUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20211222101901 - Data/Hora Publicação: 21/12/2021 11:59:43

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

PREMIAÇÃO PREVAPE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LISTA DOS PREMIADOS - PREVAPE 2021

1	Adeilma dos Santos Rodrigues
2	Adelânia Tavares de Araújo
3	Alcione Batista Brito
4	Alexandro dos Santos
5	Ana Carla Cunha de Olivera
6	Ana Luiza Alves de Andrade
7	Anna Paula Ramos Barros
8	Camila Rodrigues Mariz
9	Caroline Ramos de Souza
10	Cleityane Sabino Freire
11	Diana de Sousa Ramos Urbano
12	Emerson José de Farias Meira
13	Fabiano Cavalcante Honorato
14	Fabio de Albuquerque Silva
15	Fabício Batista de Souza
16	Flavia Freitas da Silva Melo
17	Galba Maria Alves Nilo
18	Gerlania de Souza Costa
19	Girlene Alves Costa
20	Graziely Sampaio Eneas
21	Igor Eneas Cavalcante
22	Inácia Roselli de Queiroz Farias
23	Isac Farias Costa
24	Jacinta De Fatima de A. Silva
25	Jaqueline Wedna dos S. Ventura
26	Josania Ramos de Oliveira
27	José Batista de Queiroz Neto
28	José Everaldo de Lucna Meira
29	José Rogerio R. Nascimento
30	Joseluze Pereira de Araújo
31	Josilene Rodrigues Fernandes

32	Karen Lohayny Hilario Queiroz
33	Kelly da Silva Melo Araujo
34	Larysse Authayra de Farias
35	Magnólia Tercia Silveira A. Brito
36	Maria Alcilene Vitoria B. Aires
37	Maria Aparecida B. Mateus
38	Maria Auxiliadora de A. Barros
39	Maria da Conceição A. de Brito
40	Maria do Socorro de O. Farias
41	Maria José Ramos de Araujo
42	Maria Josicleide Ramos Araújo
43	Maria Nazare de Lima Santos
44	Maria Sueli Ribeiro Alves
45	Marinez Bizerra Ramos Eneas
46	Rita de Cássica Batista B. Neves
47	Roberval Gurjao C. Borges
48	Romennya de Fátima L. Costa
49	Rosinalva Oliveira de A. Mendes
50	Sandra de Queiroz Rangel
51	Scharliton Domingos G. Sousa
52	Sergio Rafael Ramos Santos
53	Sonia Maria Barros de Oliveira
54	Sonia Maria Ferreira Cordeiro
55	Sonia Sueli Gonzaga D. Santos
56	Thales Maurício Sampaio Eneas
57	Vicentina Moraes Xavier
58	Vinícius Dias de Araújo
59	Viviane Maria Almeida Rocha
60	Wanuza Amaral Cantalice

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20211222095220 - Data/Hora Publicação: 22/12/2021 10:07:09



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**